



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1045-21/2024 DE 14 DE MAIO DE 2021.

CRIA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COVID19, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Função Temporária de Técnico em Enfermagem Covid19, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 02(dois) profissionais para a função temporária criada.

Art. 3º - As atribuições, condições de trabalho e provimento da função temporária de Técnico em Enfermagem Covid19 estão descritas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O vencimento da função de Técnico em Enfermagem Covid19 será de R\$ 2.084,87 (dois mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 5º - A contratação destes servidores é de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção nos atendimentos de urgência/emergência, de triagem e atendimento aos casos suspeitos e confirmados do Covid19, na Unidade Básica de Saúde Municipal, enquanto perdurar a Pandemia.

Art. 6º - Fica assegurado aos contratados todos os direitos previstos na Lei nº 956-17/2020, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Toropi.

Parágrafo único – Os contratados poderão realizar sobreaviso nos mesmos moldes e percepção de valores previstos para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 7º - O prazo estabelecido no artigo segundo poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que se comprove esta necessidade, enquanto perdurar a Pandemia, respeitando o disposto no Regime Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 8º - A contratação dos interessados ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e será de acordo com a classificação do último concurso realizado pelo Município para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Único – Poderá ser utilizado para contratação, o resultado do Processo Seletivo Simplificado homologado no ano de 2020 para o cargo de Técnico em Enfermagem, no caso de não haver interessados dentre os aprovados no concurso.

Art. 9º - O valor previsto no artigo quarto será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

Art. 10 - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM COVID19

VENCIMENTO: R\$ 2.084,87

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética – integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, realizar visitas domiciliares à pacientes e atendimento à grupos; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Prestar atendimentos relacionados ao Covid19.

B) Descrição Analítica – Assistir ao Enfermeiro; Prestar cuidados integrais a pacientes sob a supervisão do Enfermeiro como Emergência, Unidade Intermediária; . Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; verificar e anotar a Pressão Venosa Central (PVC); atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, atuar junto à equipes de saúde na realização de atendimentos a grupos de pessoas, inclusive visitas domiciliares; - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; participar dos procedimentos pós-morte; Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço; participar dos processos de programação e planejamento das ações e da organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; participar de sindicâncias ou processo administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas. Prestar atendimentos de sua competência nos casos de suspeitos, monitorados e positivados para Covid19, inclusive acompanhar os deslocamentos necessários ao tratamento, internação e/ou realização de exames.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

B) Especial: Concorrem a escala de serviços, plantão e sobreaviso, inclusive no turno da noite, nos finais de semana e feriados; Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

C) Local de Trabalho: Em todas as unidades ou locais do Município de Toropi/RS a que for designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade mínima: 18 anos.

B) Instrução: Curso de técnico em enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão: inscrição ativa no COREN.